PROJETO DE LEI Nº 602, DE 1995, (APENSOS: Projetos de Lei nºs 712/95, 4.292/98 e 2.947/00)

SUBSTITUTIVO

Revoga o § 2º do art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), assegurando a distribuição das sobras, nas eleições proporcionais, aos partidos que não atingirem o quociente eleitoral.

Art. 1º É revogado o § 2º do art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de

Deputado VILMAR ROCHA Relator